Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3389, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

RATIFICA O TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 535/2001 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Cooperação nº 535/2001, celebrado com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar – Família Cidadã.

§ 1° – O Convênio de que trata este artigo segue anexo à presente Lei.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

§ 2° – Caso seja necessário à concretização dos objetos e à completa aplicação dos recursos, o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo do convênio ora ratificado.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 DE SETEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 535/2001

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM

Processo nº 7484-2100/01-0

Considerando que o objeto do ajuste é a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar – Família Cidadã no Município,

Considerando que para a execução do objeto não haverá repasse de recursos para o Município,

Considerando que a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social fará repasse mensal do benefício financeiro diretamente às Famílias participantes do Programa, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação mediante Cláusulas e condições seguinte:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Av. Borges de Medeiros, 1501, 8° andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.958.633/0001-95, representados neste ato pelo Secretário de Estado, Senhor **TARCÍSIO ZIMMERMANN,** portador do RG. nº 4005388766 e CPF nº 167.934.710-15, doravante denominado simplesmente **STCAS,**

e

MUNICÍPIO DE ERECHIM, com sede administrativa na Rua Praça da Bandeira 354, inscrito no CGC/MF nº 876134770001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ELÓI JOÃO ZANELLA, portador da RG. nº 800472672-8 SSP/RS e CPF nº 053747740-34, doravante denominado **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar – Família Cidadã.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente Termo tem fundamentação na Lei nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei 11.620, de 14 de maio de 2001, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar, no Decreto nº 40.846, de 26 de junho de 2001, que regulamenta o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A STCAS obriga-se á:

I – coordenar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do Programa;

II – definir diretrizes e normas para efetivação do Programa;

III – transferir o benefício monetário para complementação da renda aos beneficiários;

IV - manter o Comitê Gestor Estadual, instância de formulação, acompanhamento e controle do Programa em âmbito estadual, composta pelas Secretarias de Estado que desenvolvem o conjunto de ações e estratégias correlatas ao Programa, de forma articulada e integrada.

O MUNICÍPIO obriga-se á:

I –apresentar projeto municipal compatível com o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar - Família Cidadã aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal do Idoso;

II – realizar audiência pública, indicando as comunidades onde as Famílias estejam em situação de maior vulnerabilidade;

III- selecionar as Famílias beneficiárias conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 11.620/01, e no Decreto nº 40.846, de 26/06/01;

IV- disponibilizar Técnicos de Serviço Social, Psicologia ou Profissional de nível superior para atuar na área das relações sociais e familiares com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, para o atendimento máximo de 40 (quarenta) Famílias, em serviço de Orientação e Apoio Sócio-Familiar;

V – atender as Famílias beneficiadas por meio de órgão executivo municipal ou parceria com entidades sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – encaminhar as Famílias a rede de serviços públicos e a Programas de Geração de Trabalho e Renda;

VII – monitorar o Programa, por meio de envio mensal, pelo Grupo Executivo Municipal, dos instrumentos de acompanhamento e de execução do Programa;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos de natureza Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de Seguros em geral, eximindo a **STCAS** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IX – submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovido pela **STCAS**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

X –prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Cooperação, e;

XI- manter o Grupo Executivo Municipal composto por representações institucionais das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura, Trabalho ou outras Secretarias que desenvolvam programas e/ou Políticas de Desenvolvimento Econômico, Geração de Trabalho e Renda, Conselhos Municipais da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Idoso, bem como de outros órgãos e entidades da sociedade civil com a atribuição de articulação, execução, acompanhamento e controle do Programa no Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **STCAS** poderá proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, em qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas, condições ou pela superverniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este Termo, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia após a publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas e prorrogadas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Porto Alegre, 26 JUL 2001 de julho de 2001.

Deputado Federal TARCÍSIO ZIMMERMANN
Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

ELÓI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal de ERECHIM
Município

Testemunhas:
1:.....
CIC:
RG:
2:.....
CIC:
RG: